



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e três minutos, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador-Regional doutor Gustavo Ernani Cavalcanti e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou o início do pregão para julgamento dos processos constantes da pauta: **Processo: AIRR - 775/1986-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Max Möller, Agravado(s): Wolmy Almeida Reis, Advogado: Tarcísio Battú Wichrowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2219/1988-001-19-00.7 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Marcos Savall, Recorrido(s): Hélio Gomes dos Santos, Advogado: Narciso Francisco Torres, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 469/1992-001-10-41.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Camélia de Moraes Cardoso, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 291/1994-003-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Kássio Nunes Marques, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): José Luiz Guedes Alcoforado, Advogado: Paulino Ribeiro Brandim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1325/1996-070-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Padre Albino - Faculdade de Medicina de Catanduva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sidney Moreno Gil, Advogado: Gustavo Monteiro Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1761/1996-203-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95217/2003-900-04-00.2, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Aurélio Junqueira Filho, Advogado: Paulo Ricardo Franceschetto Junqueira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Juliano de Angelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212/1997-821-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Walter Silveira de Souza, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/1997-010-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Belocap Produtos Capilares Ltda. Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): José Abelardo Vicente, Advogada: Carla Manoela de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 823/1997-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luauto Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Thiago Frederico Chaves Pajra, Advogado: Fábio Augusto Cunha Silva, Agravado(s): José Otávio da Silva, Advogado: Robinson Elvas Rosal, Agravado(s): Transportadora Bezerra Ltda. Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 830/1997-461-04-40.4 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Eneida Coelho Dengo, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1239/1997-001-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sonia Maria Rodrigues, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1287/1997-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ação Informática Ltda. Advogada: Maria Virgínia Nuhues, Agravado(s): Oscar Keil, Advogado: Lilian Bernadete Mugica Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586/1997-008-02-41.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586/1997-008-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1103/1998-003-19-00.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): João Francisco da Silva, Advogada: Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377/1998-202-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Centro Pan-Americano de Febre Aftosa, Advogado: Valdir de Lima Moulin, Agravado(s): Jovelina dos Santos Coelho, Advogada: Marta Maria Dantas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: A-AIRR - 514/1999-121-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eliomar Fernandes Pinto e Outro, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1106/1999-024-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo Luís Adam Cavadas, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1140/1999-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Marlene Fraga Moraes, Advogado: Heron Guido de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1448/1999-103-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edmar Tessman Stigger, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Aref Assreyú Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Aref Assreyú Júnior. **Processo: AIRR - 1489/1999-003-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Dulcilene Souza Simão, Advogada: Maria Augusta Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569/1999-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmem Lúcia Pimenta Ferreira, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2037/1999-003-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Simone Uchoa Sampaio, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2174/1999-076-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Saint Paul Taquari Veículos Ltda. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Nilberto Pereira, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2652/1999-003-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Isis Valéria Barroso Martins e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3199/1999-069-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Christiano Ferreira Nunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogada: Eloísa Maria Mendonça Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28655/1999-014-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Renan Loyola Mistrong, Advogado: Luiz Trybus, Agravado(s): Abril S.A. Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39/2000-252-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Antônio Oliveira dos Santos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42/2000-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): Antônio Natalino Vargas, Advogado: Gilberto da Silva Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 82/2000-046-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Joana D'Arc do Nascimento Cristóvão, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Renata Lo Bianco Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 708/2000-006-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Pascoalino dos Santos, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Luiz Carlos Tramonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 770/2000-253-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): José Luiz Florêncio, Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 784/2000-671-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Indústrias Klabin S.A. e Outra, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adir Moraes Bueno, Advogado: Edésio Franco Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: AIRR - 900/2000-127-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Rubens Pereira Pinto, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, após o Exmo. Ministro Relator ter negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904/2000-030-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Leni Andreola e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940/2000-003-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Floriano de Mello, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): Rádio Clube, Advogado: Adonis Camilo Froener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2000-421-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alberto Carlos Ribeiro de Alvarenga, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Giovana Nascimento Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1529/2000-004-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): José Ricardo Bueno Machado, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 1604/2000-042-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): João Francisco Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 1675/2000-161-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Nilton Gomes dos Reis, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974/2000-017-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Flávio Gil Lourenço, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2466/2000-021-05-41.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2466/2000-021-05-40.6, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudia de Farias Jorge, Advogado: Cláudio Pereira, Agravado(s): BBtur - Viagens e Turismo Ltda. Advogada: Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2466/2000-021-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2466/2000-021-05-41.9, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BBtur - Viagens e Turismo Ltda. Advogada: Patrícia Lima Dória, Agravado(s): Cláudia de Farias Jorge, Advogado: Marcone Sodré Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 8070/2000-036-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Vera Lúcia de Campos, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12323/2000-002-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maurício Gomes, Advogada: Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: RR - 29139/2000-016-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Olga Trzciak Bobalo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Leonardo Casagrande, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 622659/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (Suc.Red. Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Antônio Ademir Fagundes, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652784/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Enésio Alves Braga, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 93/2001-093-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Leide das Graças Rodrigues, Advogada: Leide das Graças Rodrigues, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, após o Exmo. Ministro Relator ter conhecido do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dado provimento, para julgar procedente o pedido de complementação de aposentadoria, conforme se apurar em regular liquidação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: AIRR - 141/2001-601-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 141/2001-601-04-40.0, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Ijuí - SAAEI, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Agravado(s): Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - Fidene, Advogado: Lauro Antônio Pasche, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 141/2001-601-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 141/2001-601-04-41.2, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - Fidene, Advogado: Lauro Antônio Pasche, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Ijuí - SAAEI, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 219/2001-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo Nonato Oliveira Filho, Advogada: Shirley Marcell Sabino, Agravado(s): Pelicano Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo Relator. **Processo: AIRR - 286/2001-005-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Cláudio Firmino da Silva, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): Real Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472/2001-013-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Guardiões Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): Armínio Carlos Cavadas, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2001-001-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Sílvio Bittencourt e Silva, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 536/2001-009-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Orlando Ribeiro Novais, Advogada: Izarlete Menezes Santos, Recorrido(s): Comab - Transporte Marítimo da Bahia Ltda. Advogado: Edmundo Fabel Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais n°s 307 e 342 da SBDI-1, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, a título de intervalo intrajornada não concedido, facultada a compensação. Resta invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 651/2001-004-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Cleomar Gomes de Lemos, Advogada: Sônia Maria Cândida, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual. **Processo: A-AIRR - 819/2001-444-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): João Rinaldo Zeferino de Oliveira, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 993/2001-009-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Carlos Jacobs, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1041/2001-042-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Roberto Sardinha Juniot, Embargado(a): Erika Silva Borges, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, sanar a omissão detectada, acrescentando ao v. acórdão embargado os fundamentos ora expostos. **Processo: AIRR - 1116/2001-021-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): João Gonçalves da Silva, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189/2001-141-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Leila Leão Bon Ltaif, Agravado(s): Avany Anatonía Cerutti Dalla Corte, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216/2001-009-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilberto da Chagas Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360/2001-014-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Corina Barra Soares e Outro, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogado: Karine Miranda Rodrigues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Ademar Odvino Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1539/2001-106-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roma Automóveis e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Karley de Oliveira Andrade, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1561/2001-008-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando Antônio Loureiro Machado, Advogada: Aline



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bernardo Avancini, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1589/2001-112-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Stola do Brasil Ltda. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Weslen Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1672/2001-009-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Coniexpress S.A. - Indústrias Alimentícias, Advogado: Edson Dias Mizael, Advogada: Renata Borba Rocha, Agravado(s): Benedito Rodrigues Alves, Advogada: Ireni Gomes Peres Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1704/2001-028-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Aladim Vicente Fernandes, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 1737/2001-001-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Farmácia Homeopática Flora Ltda. Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Ivonildes Nunes Monteiro, Advogado: Arthur Álvares de Q. Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760/2001-031-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Macedo, Koerich S.A. Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Jocelaine Petussi, Advogado: Luiz Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1774/2001-005-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Deusdimar Celeste Fideles, Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Recorrido(s): Banco Beg S.A. Advogada: Ana Maria Morais, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal, restabelecer os termos da sentença, no particular. Por corolário, determinar a inversão do ônus da sucumbência, restabelecendo-se o valor das custas fixado na sentença. **Processo: AIRR - 1819/2001-131-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Marina Sônia Paiva, Advogado: Fernando Antonio Polonini, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1981/2001-024-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Baneb S.A. Advogada: Viviane Oliveira da Silva, Agravado(s): Virgínia Castelo Branco Chaves, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2085/2001-008-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luiz César Ribeiro e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade arguida, determinando, consequentemente, o retorno dos autos à Corte Regional para que complemente a decisão dos embargos de declaração, manifestando-se, desta feita, acerca dos critérios utilizados para caracterização da habitualidade na prestação dos serviços extraordinários. **Processo: AIRR - 3528/2001-010-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Luiz Bini, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Agravado(s): Fundo de Pensão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4581/2001-037-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Acioli Manoel Batista, Advogado: Roberto Stähelin, Agravado(s): Fundação 14 de Previdência Privada, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Mauro Viegas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Rodrigo Duarte da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6380/2001-008-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ricardo Augusto Alves, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6904/2001-652-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aldonir José Pasinato, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79/2002-019-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): Andrea Alexandra Bongiovani, Advogado: Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2002-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Adão de Oliveira, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 99/2002-141-14-00.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Leila Leão Bou Ltaif, Agravado(s): Idelmar Baioto, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212/2002-007-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Guisso, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221/2002-017-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Leôncio José Ribeiro Campos da Silva, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 350/2002-141-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Nilza Nascimento Samora e Outros, Advogada: Sônia Maria Cândida, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 380/2002-001-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rodoviário Ramos Ltda. Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Embargado(a): Marcos Tenório de Oliveira, Advogado: Soriano Santos Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 447/2002-087-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sertec Serviços Ltda. Advogado: Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): Marcelo Gomes de Castro, Advogada: Maria do Rosário Bragança Costa, Agravado(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/2002-001-07-00.6 da 7a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sandra Maria Miranda Ribeiro da Silva, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika R. Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571/2002-031-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ruyter Silva Filho, Advogado: Paulo Essir, Agravado(s): Onézio Lopes, Advogada: Mônica Riegg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677/2002-011-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne, Advogada: Ana Paula de Guadalupe Rocha, Advogado: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): Kátia de Barros Barreto Pereira, Advogado: Edson de Sousa Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695/2002-203-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABB Service Ltda. Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Valdomiro Batista da Silva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 726/2002-027-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Natalino Sebastião Altino, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 732/2002-005-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdemar Evangelista de Aquino, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 822/2002-034-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Puras do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): Dalila Almeida Fonseca Padilha Campos, Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA.", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias. **Processo: A-AIRR - 1066/2002-002-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Alexandre Acácio Ribeiro, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 1085/2002-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): Jose Jamil Adum, Advogado: Fábio Lima Freire, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Pedro Antônio Batista Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1183/2002-107-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Emanuel Menezes de Souza, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: AIRR - 1206/2002-062-01-40.2 da 1a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Francisco de Assis Moura da Silva, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1264/2002-013-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac-BH, Advogado: Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravante(s): Geralda Lemos dos Santos, Advogado: Ademar Antônio Martins de Azevedo, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1297/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Esther Bensadon, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Pará S.A. Advogada: Shirley da Costa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1310/2002-021-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dênia Caetano da Silva Bahia, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 1443/2002-040-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Faculdades Independentes Butantã, Advogada: Thays Libanori Ruggiero Zangrandi, Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira, Advogado: Jorge Miguel Acosta Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a cargo da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 1485/2002-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Maria de Fátima Pereira Silva, Advogado: Valter José Nunes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1603/2002-243-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Via Mikaela Calçados Ltda. Advogado: Antônio José Maria Barbosa da Silva, Recorrido(s): Júlio César de Oliveira Silva, Advogada: Leila de Mello Miranda, Recorrido(s): Massa Falida da A Samaritana Calçados S.A. , , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1630/2002-009-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): José Ribamar Pereira Lopes, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 1642/2002-110-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rogério Leite Silvano, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1694/2002-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): Mário Moreira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): Revise - Real Vigilância e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Segurança Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1761/2002-141-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Rinaldo José da Silva, Advogado: Aurélio César Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2189/2002-050-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre de Jesus Correa, Advogado: Fábio Parreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: ED-AIRR - 2732/2002-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (Extinta Superintendência Nacional de Abastecimento - Sunab), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Renato Augusto Lopes Galvão e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3357/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Kitchens - Comércio de Aparelhos Domésticos Ltda. Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): Marcondes José Rodrigues, Advogada: Bettina Lacerda Caldas Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6492/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogada: Andrea Gardano Elias Bucharles, Agravado(s): Luiz Fernando Alves de Albuquerque, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 6998/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Carlos Ribeiro Camaz, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8119/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Oséas Pontes de Souza, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8697/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A. Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Márcia Helena da Silva, Advogado: Rubens Sérgio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9216/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Carlos da Costa Figueiredo, Advogado: Manoel Branco Braga, Recorrido(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 350 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição decretada em primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para esta julgar a ação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 9686/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Valdevino Beserra de Magalhães, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11206/2002-002-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Alves Campos, Advogado: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 11281/2002-652-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Henrique da Silva, Advogado: Sergio Virmond Lima Piccheto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11717/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alceu Francisconi e Outro, Advogado: Jairo Naur Franck, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11859/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Sônia Maria de Medeiros Guimarães, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16551/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Luiz Donizete do Prado, Advogado: Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão dos os embargos de declaração, às fls. 353/355, e determinar que o Tribunal de origem aprecie, novamente, os embargos de declaração opostos pela reclamada, às fls. 332/337, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 18212/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Antônio Martinho Filho, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "periculosidade - tempo de exposição", por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - convenção coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, no cômputo das horas extras, seja observado o adicional pago pela empresa, em cada mês do curso da contratualidade. Na ausência de pagamento a maior, ou discriminação da rubrica, mantém-se o adicional de 50%, conforme deferido em sentença. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 18677/2002-900-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Adere Produtos Auto-Adesivos Ltda. Advogado: José Ricardo Haddad, Recorrido(s): Orlando Cambui, Advogada: Enila Maria Neves Barbosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja realizado, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: ED-RR - 19869/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cícero Fernandes da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 27928/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Antônio Prudente, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Embargado(a): Conceição Timóteo Amaral Alves de Souza, Advogado: Wilians Antunes Belmont, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante à multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 28645/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Diva Emília da Silva Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Companhia de Água e Esgotos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paranaguá - Cagepar, Advogado: Sebastião Antônio Bonafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 29490/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vladimir Nicolaevich Zaitseff, Advogado: Marcos Biasioli, Agravado(s): Nett Veículos Ltda. Advogado: Fernando Brandão Whitaker, Advogado: Adriano Cury Borges, Agravado(s): Gastão Vidigal Baptista Pereira, Advogado: João Florêncio de Salles Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 29523/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Getúlio Pereira Campos e Silva, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 31775/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Espólio de Darcy Pinho Bandeira, Advogada: Ana Lúcia Marques da Rocha, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 38265/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Batista dos Santos Filho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Toyobo do Brasil - Indústria Têxtil Ltda. Advogada: Kátia Giosa Venegas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Extinção Automática do Contrato de Trabalho", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido relativo à multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos fundiários realizados pela reclamada durante todo o período do contrato de trabalho, deduzidos os valores comprovadamente pagos. **Processo: AIRR - 44091/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jóias Vivara Ltda. Advogado: Rui José da Silva, Agravado(s): Luciana Callio Ferreira, Advogado: Deusdedit Montes Almança Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45190/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Roberto da Silva, Advogada: Vera Helena Félix Palma, Agravado(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda. Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47510/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hamilton Santos da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Telemax Telecomunicações Ltda. Advogada: Vilene Lopes Bruno Preotesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 48507/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Gilson Rodrigues, Advogado: Edegar Bernardes, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 58744/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Altair Guimarães Carneiro, Advogado: Miguel Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 63151/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): International Engines South America Ltda. Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): Valdir José Franguelli, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 63322/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Jadir de Lima Pinto, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade e proceder à análise dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 65514/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Nadia Maria Koch Abdo, Embargado(a): Luiz Carlos Pinheiro da Silva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 70989/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estela Maria Joucowski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 71498/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Renato Ferreira de Jesus, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Caterpillar Brasil Ltda. Advogada: Ana Maria Gonzalez Garcia, Advogado: Renato Benvindo Libardi, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários periciais", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo. **Processo: ED-AIRR - 71568/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Antônio Carlos Tunes Fernandes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Embargado(a): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda. e Outras, Advogada: Andreia Lucimara Pozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 71901/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wilson Campos Pacheco, Advogado: Gilnei Luis Bis, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, anular o acórdão de fls. 329/330 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que nova decisão seja proferida, como entender de direito. **Processo: AIRR - 81070/2002-920-20-41.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): José Domingos dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81070/2002-920-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Domingos dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 109/2003-065-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Jorge Luiz Delgado Ramos, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Ramos Serviços Ltda. Advogado: Mauro Roberto de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 113/2003-088-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eli Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 272/2003-009-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Reginaldo da Rocha Moita, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 415/2003-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Onildo Lopes dos Santos, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563/2003-921-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elias Simões de Araújo, Advogado: Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 935/2003-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Jorge Luiz de Souza, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1025/2003-065-01-41.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ubaldo de Campos Brea, Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1333/2003-007-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fernando Nascimento Albuquerque, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 1390/2003-465-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): George Razdobreev, Advogado: Tatiana Razdobreev, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 3289/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Eneide Silva, Advogado: Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5359/2003-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Escol Assessoria em Recursos Humanos Ltda. e Outra, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): Maria Luzinete de Jesus da Silva, Advogado: João José de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6069/2003-035-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Otávio José Scharf, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12051/2003-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Berenice Logullo Lima e Outra, Advogado: Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18296/2003-004-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Cirino Correa Júnior, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74096/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74098/2003-900-04-00.4, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Júlio da Silva Vargas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74098/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74096/2003-900-04-00.5, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): Júlio da Silva Vargas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74479/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilberto Martins de Araújo, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74703/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Altamira Machado de Souza, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento dos pleitos da reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos. **Processo: AIRR - 74741/2003-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Enrique Abadi Balid Piterson, Advogada: Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76368/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Poddium Equipamentos Náuticos Ltda. Advogado: Antônio Francisco Lebre, Agravado(s): Rogério Batista dos Santos, Advogado: Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77185/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Renato Almeida Diniz, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77402/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vera Lúcia da Silva Barreiro, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. Advogado: Carlos Alberto Mauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 77742/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Pedro dos Santos, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77814/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A. Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): José Ribeiro Simões, Advogada: Cátia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77907/2003-900-08-00.8**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Lucival Cursino de Jesus, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO.", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o pedido de diferenças de adicional de periculosidade, que deverá ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos moldes da Súmula nº 191. **Processo: AIRR - 78458/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Exaplas Resinta Produtos Plásticos Ltda. Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): Paulo Roberto da Rocha, Advogada: Ana Lúcia Loyola de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, após o Exmo. Ministro Relator ter negado provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80019/2003-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Valeir da Silva Cardoso, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Acary Palma Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80048/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Manuel Orlando Henriques, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea implica em extinção automática do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 80655/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Advogado: José Paulo da Silva de Oliveira, Agravado(s): Uival Souza dos Reis, Advogado: Jorge Luiz Mattar de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80661/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Marcos Chevitarese, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 80831/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Helena Andrade da Fonseca, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81179/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Celso Antônio de Souza Mello, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Djalma da Silveira Allegro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS também sobre período laborado antes da aposentadoria espontânea e da indenização proporcional ao tempo de serviço, prevista em norma coletiva, no valor equivalente a 72 dias de trabalho. **Processo: AIRR - 81186/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. Brasileira de Rolamentos e Mancais - BRM, Advogado: Márcio Alexandre Levi, Agravado(s): Lumbela Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Almeida, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81333/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luciana Araújo Parreira, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. Advogada: Marlene Boscariol, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 81772/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s) e Recorrente(s): Jorge Ubirajara Rodrigues, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento, para afastar a tese de que a aposentadoria espontânea extinguiu o contrato de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que esta profira novo julgamento. Ainda à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 81956/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Cristina da Silva, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 82176/2003-900-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Carmen Helena Motta de Mendonça, Advogado: Argemiro de Moura Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82239/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Romell de Siqueira Pereira, Advogado: José Fernando de Siqueira Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Ailton Alves Pinto, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 82504/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Royal Bus Transportes Ltda. e Outra, Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): Joel Rodrigues Gualter, Advogado: Tarciso Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82654/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida da Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas , Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): Marcelo Aurino dos Santos, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82683/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manufatura de Artigos de Borracha Nogan S.A. e Outra, Advogado: Gabriel Antônio Soares Freire Júnior, Agravado(s): Roberto Ferreira dos Santos Júnior, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 82693/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Klabin S.A. Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Miguel Arcaño do Nascimento, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82707/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marisa Regina Antunes Ferreira, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 82846/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Beatriz Bertoncello Spader, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 83397/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marlei José Vargas, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): União, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a" e "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita e condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze) sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 85604/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Italo Quidicomo, Agravado(s): Rivaldo Caruso, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85610/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Roberto Nogueira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85621/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Amauri de Souza Vicente, Advogado: Henrique Rachid Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86389/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: João Roberto Belmonte, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Haroldo José Oliveira Gomes, Advogado: Wainer Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86403/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alveri de Lima da Silva, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86435/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos José Santos, Advogada: Renata Grüninger Mercante, Agravado(s): International Engines South America Ltda. Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade, conceder os benefícios da justiça gratuita e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86438/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Wedma de Farias Lima, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86443/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unibanco Seguros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Pereira Camanho, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86775/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda. Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Nilton Feliciano de Oliveira, Advogado: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87039/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Paulo Braga de Campos, Advogada: Carmen Cecília Gaspar,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogada: Aline Duran Galastre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87419/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Júlio Rasteiro Ramos, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO.", por violação do artigo 49 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, reformar o v. acórdão regional, condenando a reclamada a pagar ao autor a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS realizados durante todo o período trabalhado, bem como o aviso prévio e respectivos reflexos. Por corolário, determinar a inversão do ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamada, fixadas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ora arbitrado à condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 87833/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adriana Castilho Cruz, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87918/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Nila de Melo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88175/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Renata Guimarães Soares Bechara, Agravado(s): Antônio Carlos Baptista, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88206/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): S.A. Administração e Comércio Ltda. Advogado: Adilso da Silva Machado, Recorrido(s): Edioelson Araújo Teixeira, Advogado: Ênio Mendes Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 88476/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdenice Aparecida Parra Coelho, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88479/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Bady Bucheb, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88644/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fidelson Ferreira dos Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Manserv - Montagens e Manutenção Ltda. Advogado: Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 89468/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Antônio Inácio do Amaral Fraga, Advogada: Liliana Maria Prehn Zavascki, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 89542/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telmo de Carvalho Braga, Advogado: André Simões Louro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 89616/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Fábio Juliani Soares de Melo, Agravado(s): Roberto Simão, Advogada: Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90093/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Luiz da Silva, Advogado: Adalberto Jacob Ferreira, Recorrido(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. Advogada: Marlene Boscariol, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que complemente a decisão que julgou os embargos de declaração acostados às fls. 106/109, manifestando-se, como achar de direito, acerca do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 91361/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Regivaldo Almeida dos Santos, Advogada: Policácia Raisal, Agravado(s) e Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda. Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 978/979, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões suscitadas. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. Ainda à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada Fundação. **Processo: RR - 92493/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Santa Ana Rambor Lopes, Advogado: Adroaldo Renosto, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Lúcio Alberto Seade Lago, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - vínculo de emprego - direitos da relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a condenação quanto ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS, de toda a contratualidade, sem o acréscimo da multa de 40%. **Processo: AIRR - 93160/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maran Schagen de Oliveira, Advogado: José Antonio Vianna Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93366/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Padaria e Merceria Di Ellen Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94658/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Advogado: Laércio Cadore, Agravado(s): Alderi Cardoso da Costa e Outros, Advogado: Luiz Renaud Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95189/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Kotlewski e Outro, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Brilho - Conservação e Administração de Prédios Ltda. Advogado: Ricardo André A. Dettmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95217/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1761/1996-203-04-40.8, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Andre Luiz B de Lacerda, Advogada: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Aurélio Junqueira Filho, Advogado: Paulo Ricardo Franceschetto Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95763/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Irio Haupt, Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Recorrido(s): Universal Leaf Tabacos Ltda. Advogado: Renan Schwengber, Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO E PRESCRIÇÃO", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, bem como a prescrição declarada pelo Tribunal a quo, reformar o v. acórdão regional, condenando a reclamada a pagar ao autor as diferenças decorrentes do pagamento incorreto da multa de 40%, que deveria ter sido calculada sobre a totalidade dos depósitos fundiários realizados pela reclamada durante todo o período do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 95863/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nívea Inês Pagel, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; 2) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 96088/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Marcos Roberto Ferreira Kramm, Advogado: Angelino Garavello, Advogado: Tássia Pereira, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96418/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Alice de Miranda Paupério, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Carlos Alberto D'Oliveira, Agravado(s): Tractebel Energia S.A. Advogado: Carlos Alberto D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 98693/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amadeu Miguel Schulz, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 102909/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravado(s) e Recorrente(s): Weco S.A. Indústria de Equipamento Termo-Mecânico, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Roberto Gonçalves, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justa causa", por ofensa ao artigo 482, "e", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a sentença às fls. 127/136, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

isento, em razão de ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 136). **Processo: AIRR - 106918/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Agravante(s): Geni Terezinha Gressler Kunzler, Advogado: Egidio Lucca, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 107358/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nélia Lima de Moraes, Advogada: Luciana Lima de Mello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 824/831 e condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% alusivo ao FGTS, a título indenizatório, em relação a todo o contrato de trabalho. **Processo: AIRR e RR - 107480/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): Rosicléia Gomes de Lima, Advogada: Salete Conceição da Cruz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência; julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 107798/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): William M. Mercer Ltda. Advogado: Luis Carlos Moro, Agravado(s): Renata Moreira Ferretti, Advogada: Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108482/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Milton Pedroso Costa, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109337/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Solange Gonçalves Prata, Advogado: José Uchôa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110941/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): STV - Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Vilmar Pedro Biachesse, Advogado: Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118361/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Lúcio Silveira Christino, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18/2004-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Válter da Costa, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 44/2004-241-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Itapevi, Advogado: Alessandra Nogueira Cavalcante da Silva, Agravado(s): Adali de Matos Guedes, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.327,82 (mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: RR - 81/2004-001-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Zuleide dos Santos Ribeiro, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): Arno S.A. Advogada: Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido, correspondente a uma hora e reflexos, na esteira da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%. **Processo: A-AIRR - 596/2004-051-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Camara, Agravado(s): Dário Martins de Lima, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 822/2004-037-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): Sônia Gomes de Albuquerque, Advogado: Simone da Silva Lira, Embargado(a): Cooperar-Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos contidos na fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 876/2004-071-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): Elídio Juvenal da Silva, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Embargado(a): Cooperativa de Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovemmaré, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 881/2004-036-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ilson Dias Marcondes, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, deixar de pronunciar acerca da nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicioanl, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 998/2004-025-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Aplub Informática Sistemas e Serviços de Processamento de Dados Ltda. e Outros, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Alex Domingues de Melo, Advogada: Carolina Flores Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-A-AIRR - 1020/2004-658-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - SINEFI, Advogado: Igor Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1061/2004-053-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): José Aloysio Ravache Peres, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1197/2004-074-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José da Silva Teixeira, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 1203/2004-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Alberto Müller, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1207/2004-008-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Steak Indústria e Comércio de Carnes Ltda. Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Embargado(a): Claudomira Francisca Lopes da Silva, Advogada: Carmem Lúcia Santos Cinelli, Embargado(a): Frigorífico Haroldo Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1262/2004-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helena da Silva Grando, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363/2004-016-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ronaldo Ferreira da Silva, Advogada: Ernestina Maria Farias Alves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1371/2004-040-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda. Advogada: Karina Spadon da Silva, Recorrido(s): João Costa, Advogado: Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Transportes Coletivos América do Sul Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1488/2004-066-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Recorrido(s): Wilde Aparecida de Campos, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação as diferenças do mencionado adicional (quinqüênios), deferidas pela Corte de origem. **Processo: RR - 1609/2004-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrido(s): Marco Antonio Rosa, Advogada: Roseli Penha Hernandez Kozma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1859/2004-023-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Teixeira de Melo, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2058/2004-044-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Wilson Raimundo Rodrigues Junior, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Abreque Indústria e Comercio Ltda. Advogado: Carlos Roberto Jacintho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 2244/2004-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Andréa Cristina Soares Vendruscolo e Outras, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2317/2004-464-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pedro da Silva Dantas, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Sérgio Fischetti Bonecker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2349/2004-065-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Jurandy Oliveira Sampaio, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 15023/2004-004-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nilson Valdinei Ribeiro, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Special Security Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 122593/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Ítalo Leal Varreira, Advogado: Dioni Maria Todente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124633/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A. Advogada: Luciana Klug, Agravado(s): Reno Luiz Simon e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Simon Schmitz, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogada: Cristiane Frozi Possapp Beis, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 127133/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): João Erno Kuhne, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24/2005-002-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ivete da Silva Pereira Silva, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Recorrido(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-AIRR - 85/2005-134-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Politeno Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 110/2005-011-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rosana Gama, Advogado: Joaquim Augusto de A.Sampaio Netto, Recorrido(s): Viação Serena Ltda. Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração da Reclamante, como entender de direito, apreciando o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

devolução dos descontos indevidos efetuados a título de diferenças de caixa. **Processo: ED-RR - 141/2005-010-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 141/2005-010-04-41.8, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cristine Gonçalves de Andrades, Advogada: Nádia Turra Vieira, Embargado(a): Atento Brasil S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 202/2005-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. e Outro, Advogado: Francisco Martins Cordoniz Neto, Advogado: Jefferson de Boni Almeida, Agravado(s): Renata Chabar Kapitanski, Advogado: André Vitorio Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 237/2005-312-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): AJB Transportes Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Arlindo Rosendo Freire, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 264/2005-014-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Levantina de Granitos do Brasil Ltda. Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Agravado(s): Vanilson Soares Heringer, Advogada: Delaíde de Souza Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 345/2005-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Daniela Dutra Fagundes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 363/2005-062-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda. Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 492/2005-019-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): José Donizete Santos Campos, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 504/2005-061-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Rogério Alves da Silva, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 553/2005-041-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): Liberato Pereira do Prado, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 555/2005-012-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Protection Sistemas de Vigilância Ltda. Advogado: Rodrigo da Silva Mello, Recorrido(s): Shirley Mara Barros Dias de Almeida e Outros, Advogada: Neliéte Gomes Pereira Araújo, Recorrido(s): Rede Brasileira de Automóveis Ltda. Advogado: Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

indenização por danos morais e materiais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar da condenação a indenização por danos morais e materiais, julgando totalmente improcedente a presente reclamatória. Custas processuais, em reversão, pelos Reclamantes, das quais ficam isentos de pagar, pois beneficiários da justiça gratuita. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 567/2005-021-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Nivaldo Roque, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Wilson Viana de Moura, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Ednus Ascari Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil. **Processo: RR - 583/2005-063-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Manoel da Silva, Advogada: Alessandra Möller, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 588/2005-007-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Creusa Maria Moraes Gomes, Advogado: Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 630/2005-451-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outro, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Maria Irene Souza Fortes, Advogado: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): Terra e Mar Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Maria da Penha Souza Farias, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece (Em Liquidação), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, limitar a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado e absolver as Reclamadas do pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 654/2005-005-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Jailson Medrado Costa, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Empresa de Ônibus São Bento Ltda. Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Recorrido(s): Viação Esmeralda Ltda. Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 663/2005-078-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Natalino Calista Barbosa, Advogado: Marcelo Pereira do Vale, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Advogada: Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 692/2005-053-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Isaias dos Santos, Advogado: Cláudio Bello Filho, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda. Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTrans da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: A-AIRR - 786/2005-079-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Luiz Antônio Curvello, Advogado: Celso Petronilho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: RR - 832/2005-028-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): Izaias Vitor da Anunciação, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 863/2005-068-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 863/2005-068-02-41.0, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Embargado(a): Benedicto Bragança, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 888/2005-001-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Maria Cristina Nunes Barbosa Sampaio, Advogado: Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 913/2005-005-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda. Advogado: André Dutra Becker, Recorrido(s): Sheila de Souza Vargas, Advogada: Ana Paula Costa Pereira, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência, quanto às horas extras decorrentes da redução da jornada de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 273 da SBDI-1 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, do adicional de horas extras e reflexos referente à 7ª e 8ª horas trabalhadas e dos honorários advocatícios. **Processo: A-AIRR - 1002/2005-243-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Leandro Antônio Tristão, Advogado: José Otávio Pereira Antunes, Agravado(s): CBCC - Companhia Brasileira de Contact Center, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: A-AIRR - 1033/2005-431-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Santo André, Advogada: Beverli Teresinha Jordão, Agravado(s): Geilzo Gonçalves de Arruda, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1233/2005-013-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): David Candido de Jesus, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1286/2005-443-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Josivaldo Pereira, Advogado: José Ivanoé Freitas Julião, Agravado(s): Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2005-051-15-41.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1298/2005-051-15-40.3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Ana Maria Salere, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2005-051-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1298/2005-051-15-41.6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ana Maria Salere, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1318/2005-062-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Renato Malaquias Duarte, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa decorrente no atraso da homologação da rescisão contratual. **Processo: AIRR - 1344/2005-003-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: José Vieira da Rocha, Agravado(s): Joelma de Jesus, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1364/2005-262-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Viação Mauá Ltda. Advogada: Nina Maura Ribeiro Fragni, Recorrido(s): Orlando de Souza Júnior, Advogado: Carlos Edson Bompert Dobbs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1420/2005-120-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana da Zona de Guariba - Coplana, Advogado: Sérgio Arantes Consoni Crosta, Recorrente(s): Espólio de Waldecir Carlos Gonçalves, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à indenização por danos morais e materiais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamatória. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais ficam isentos de pagar, pois beneficiários da justiça gratuita. Prejudicados os demais temas do recurso de revista patronal; II - prejudicado o exame do recurso de revista do Obreiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do Recorrente Espólio de Waldecir Carlos Gonçalves; **Processo: AIRR - 1672/2005-052-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1672/2005-052-02-00.3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Arlindo Almeida da Nobrega, Advogada: Samanta de Oliveira, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogado: Wilde Cunha Colares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Relatora não ter conhecido do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: RR - 1672/2005-052-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1672/2005-052-02-40.8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Arlindo Almeida da Nobrega, Advogada: Samanta de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Relatora ter conhecido do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à extensão da "sexta-parte" e do adicional por tempo de serviço (ATS) aos empregados de sociedade de economia mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento do benefício da "sexta-parte" e do adicional por tempo de serviço (ATS). **Processo: AG-AIRR - 1745/2005-006-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gafisa S.A. Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Gledison Silva de Souza, Advogado: Francisco Tarcizo R. de Matos, Agravado(s): F.P. Silva Construções, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1837/2005-404-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Círculo Operário Caxiense, Advogada: Márcia Pissetti Sganderlla, Recorrido(s): Vânia Beatriz Dagani, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, na espécie, fixar, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo. **Processo: RR - 1839/2005-073-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S. A. - Sptrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Everaldo da Silva Rocha, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-RR - 1861/2005-016-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros, Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Embargado(a): Marcelo Fernando Moraes Prestes, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1984/2005-011-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rebelo Indústria Comércio e Navegação Ltda. - Reicon, Advogado: Ubirajara Arrais de Azevedo, Embargado(a): Darcy de Carvalho, Advogado: Elias Pinto de Almeida, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2013/2005-131-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): Ismael Mendes, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): Marcelo José Di Domizio - Campinas, Advogado: José Maria Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2202/2005-051-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Advogado: Fábio Palmeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 2210/2005-016-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2210/2005-016-02-40.4, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Felisa Moreno Gallego, Embargado(a): Egon Corrêa Vallim, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 2789/2005-017-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ipsos Novaction Brasil Ltda. e Outras, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): Carlos Rogério de Carvalho, Advogado: Muriel Nini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2863/2005-003-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gama Mineração S.A. Advogado: Teodoro Rosenfield a Campir, Recorrido(s): João Brigido, Advogado: André Luis Sommariva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: A-AIRR - 3030/2005-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Milton Pierrini, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: RR - 3413/2005-009-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Euclisa Rocha Souza Carvalho, Advogado: Maria Regina Salvoni, Recorrido(s): Instituto de Beleza Apiacás S/C Ltda, Advogada: Maria Heloísa Galante Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3553/2005-003-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3553/2005-003-09-00.7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hotelaria Accor Brasil S.A. Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Agravado(s): Catarina Oliveira de Lima, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Eurotel Ltda. Advogada: Cláudia Aparecida Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3553/2005-003-09-00.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3553/2005-003-09-40.1, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Catarina Oliveira de Lima, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Hotelaria Accor Brasil S.A. Advogado: Juliana Mandeli Loiola, Recorrido(s): Eurotel Ltda. Advogado: Daniel Pessoa Mader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 5533/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Francivaldo Rafael Sousa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19891/2005-015-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogada: Gisela Martins, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19891/2005-015-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Alberto Pereira, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogada: Gisela Martins, Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13/2006-008-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Amanda Paes Tomasi, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento do referido intervalo concedido a menor, por inteiro, com acréscimo de 50%, com repercussão nas demais verbas salariais. **Processo: AIRR - 20/2006-027-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Libra Terminal Rio S.A. Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 49/2006-009-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confiar Engenharia Térmica Ltda. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Cláudio do Carmo Albuquerque, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 87/2006-512-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Sadi Pedro Casagrande, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): HB Couros Ltda. Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. , Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87/2006-512-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 87/2006-512-04-41.5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sadi Pedro Casagrande, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Recorrido(s): HB Couros Ltda. Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): Bertin S.A. Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. , Recorrido(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar subsidiariamente a 3ª, HB Couros Ltda. e 4ª, Bertin S.A.. Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 87/2006-512-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 87/2006-512-04-00.8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): HB Couros Ltda. Advogado: Guilherme Thofehn Osório, Agravado(s): Sadi Pedro Casagrande, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Bertin S.A. , Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. , Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149/2006-090-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Olga Marí de Marco, Recorrido(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. Advogado: Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): Davimar Moreira dos Santos, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): Viação Itaim Paulista Ltda. - VIP, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 173/2006-113-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Thiago Luís Sombra, Agravado(s): Aparecido Sebastião de Paula, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 196/2006-006-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): G. Barbosa Comercial Ltda. Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): Isa Maria Oliveira Santos, Advogado: José Paulo de Barros Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: RR - 243/2006-761-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. Advogado: Iuri de Oliveira, Recorrido(s): Ida Margarete Schubert Silveira, Advogado: Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 277/2006-001-20-41.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 277/2006-001-20-40.8, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa de Previdência dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Daniel Gomes de Miranda, Embargado(a): José Nivaldo de Oliveira, Advogado: Julimar Andrade Vieira, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: José Celino Ferreira Nobre, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 297/2006-089-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Recorrido(s): Rubens Felix de Paiva, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-ED-AIRR - 304/2006-046-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fruet Administradora de Bens Ltda. Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): Ivone Bublitz, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: chamar o feito à ordem para, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão suscitada, conferindo-lhe o efeito modificativo previsto no artigo 897-A da CLT, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 374/2006-024-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Agravado(s): Valdite Aurora Ribeiro, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: RR - 376/2006-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Romario Camilo Macedo, Advogado: Jonilson Batista Sampaio, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando os acórdãos às fls. 59 e 65, proferidos em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito da omissão suscitada. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Aref Assrey Junior. **Processo: RR - 380/2006-038-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Edna Saback Cohin, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): Universidade Católica do Salvador - Ucsal, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: AIRR - 384/2006-122-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 384/2006-122-04-00.8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivan Renato Vignol da Silva, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 384/2006-122-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 384/2006-122-04-40.2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): Ivan Renato Vignol da Silva, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicada a análise do apelo quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista a renúncia formulada pelo Autor. **Processo: A-AIRR - 496/2006-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Eudes Zomar Silva, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Campos, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): Massa Falida de Maxi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Chama Azulgás e Distribuidora de Gás Ltda. Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): Copaster Indústria, Comércio e Envasadora de Produtos Químicos Ltda. Advogada: Marcela Amazonas Duarte de Avelar Fioresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 528/2006-733-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A. Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Vera Maria Endler Lopes, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: AIRR - 568/2006-052-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rita de Cássia Jarynski, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 573/2006-304-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Leopoldo Spohr - ME, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Francisco Dornelles Vieira, Advogada: Eliane Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AG-AIRR - 670/2006-010-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Eduardo Soares Lorangeira, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): JVL Promoções e Eventos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 682/2006-055-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. Advogado: Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): Cléo Tadeu dos Santos, Advogado: Marcelo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-RR - 707/2006-461-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Mario Delbue, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: A-RR - 724/2006-003-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Liana Ribeiro de Passos, Advogado: Shobei Watanabe, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 230,16 (duzentos e trinta reais e dezesseis centavos), em face do caráter infundado do apelo. **Processo: RR - 729/2006-225-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 729/2006-225-01-41.4, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Paulo Roberto Bezerra dos Santos, Advogado: Leonardo Corrêa da Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, III, do CPC. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o pedido de gratuidade de justiça.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: AIRR - 729/2006-225-01-41.4 da 1a. Região**, corre junto com RR - 729/2006-225-01-40.1, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Franklin Loureiro, Agravado(s): Paulo Roberto Bezerra dos Santos, Advogado: Leonardo Corrêa da Silva, Agravado(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do decidido no processo TST-RR-729/2006-225-01-40.1 que corre junto a este feito. **Processo: RR - 780/2006-010-07-40.5 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Antônio Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão de embargos de declaração seja proferida, com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados pela Reclamada às fls. 224-227, referentes aos pedidos formulados em reclamatória anterior e na presente demanda, bem como a estarem ou não preenchidos os requisitos fáticos previstos nas Súmulas 219 e 329 do TST, restando prejudicados os temas de fundo da revista. **Processo: RR - 836/2006-087-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda. Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Orlando José da Costa Borges, Recorrido(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: Gustavo Lívero, Recorrido(s): Paulo Sérgio Marques, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Recorrido(s): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Recorrido(s): Basf S.A. Advogado: Vágner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Unilever Brasil Ltda. restando prejudicado o exame dos temas referentes à inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST e ao alcance da responsabilidade subsidiária. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 932/2006-085-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Evandro José Bellon, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Recorrido(s): Rodovias das Colinas S.A. e Outro, Advogado: Sebastiao Jose Romagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 942/2006-067-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Recorrido(s): Madalena Panosso, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação as diferenças do adicional por tempo de serviço (quinquênios) deferidas pela Corte de origem. **Processo: RR - 970/2006-028-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Edivaldo Demézio dos Santos, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Jati, Advogado: Cícero Saraiva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 980/2006-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Raquel da Conceição Sobrinho, , Decisão: unanimemente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1031/2006-241-18-40.0 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1031/2006-241-18-41.2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Otávio Tavares de Moraes Neto, Agravado(s): Massa Falida de Condomínio do Valparaíso Shopping, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1031/2006-241-18-41.2 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1031/2006-241-18-40.0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Massa Falida de Condomínio do Valparaíso Shopping, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Luciano Haddad Monteiro de Castro, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido da Exma. Relatora. **Processo: A-AIRR - 1064/2006-036-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Waleska Hungaro de Freitas, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: AIRR - 1067/2006-056-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Clelia Maria Pedro Corvino, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1081/2006-341-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Zulato Bittar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1090/2006-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Bertha Stumpf Fernandes, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Soeli Weber da Rocha, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1205/2006-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 1218/2006-057-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Walter de Souza Lima, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1288/2006-069-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sisp Technology Ltda, Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Igor Rufino da Silva, Advogado: Luis Claudio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1350/2006-281-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sanremo S.A. Advogada: Ângela Magali da Silva, Recorrido(s): Angelita Cristina Farias Damaceno, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente à base



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1380/2006-133-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semae, Advogada: Ellen Cristhine de Castro, Advogado: Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): Guilherme da Silveira, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): Frateli Engenharia Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1560/2006-003-11-40.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Disbam Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda. Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberval Dantas Amazonas, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2006-030-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tatiene Freitas, Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Agravado(s): Lilian Birman Spektor e Outro, Advogado: Antonio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1772/2006-066-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Ivanilda Cardoso Silva, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1853/2006-246-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Recorrido(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Recorrido(s): Julia Nascimento Baptista, Advogado: Mônica de Farias Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1951/2006-004-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ailton Trindade Paniago, Advogada: Lorena Cintra El Aouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 2709/2006-019-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jovino Terrin, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: RR - 2709/2006-019-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): Jovino Terrin, Advogado: Leonaldo Silva, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Cassiano Eskildsen, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-2709/2006-19-09-40.3, que corre junto a este. **Processo: ED-RR - 2960/2006-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Veríssimo Kleber dos Santos Alvarenga, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3229/2006-021-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sidineia Gomes Alcântara Santos, Advogado: Lourival Aparecido Cruz, Recorrido(s): Realrodas Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Mônica Daltoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo para descanso, por violação do art. 384 da CLT, e quanto à estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, deferir à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com reflexos, e a estabilidade provisória garantida à gestante, nos termos do art. 10, II, do ADCT. **Processo: RR - 3372/2006-661-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Calimério Faccin, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 3647/2006-153-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Edilson Ferreira da Silva, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 3938/2006-053-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Luiz César Tancredo, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 4324/2006-030-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Gizélio Rocha da Silva e Outros, Advogado: Ilana Cysne Santa Cruz Marques, Embargado(a): Marines Comercial Distribuidora e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 5432/2006-001-12-40.6 da 12a. Região**, corre junto com RR - 5432/2006-001-12-85.4, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogada: Thaís de Souza Pasin, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roseléia dos Passos Delangnolo, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: RR - 5432/2006-001-12-85.4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 5432/2006-001-12-40.6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Roseléia dos Passos Delangnolo, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Recorrido(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogada: Thaís de Souza Pasin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8611/2006-003-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Taciane Ribeiro Moraes, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer da revista da Reclamante quanto à compensação das horas extras pagas, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a compensação das horas extras seja efetuada mês a mês e não de forma global; II - não conhecer da revista da Reclamada. **Processo: RR - 19447/2006-006-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Advogado: Sandro Antônio Schapiieski, Advogada: Michele Tomazoni, Recorrido(s): Gerson de Paula Lopes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Adolfo Ivankio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: A-AIRR - 52465/2006-651-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Marcia Regina de Lima, Advogado: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Agravado(s): CBCC Participações S.A. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: ED-RR - 67/2007-002-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, , Embargado(a): José Guimarães Franco, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 118/2007-106-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Armazém Mateus Ltda. Advogado: Ricardo Abdala Cury, Recorrido(s): Espólio de José Vieira de Sousa, Advogado: Juscelino Lopes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 165/2007-007-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Café Damasco S.A. Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): Adir da Silva, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 169/2007-007-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nelson Rangel Guimaraes, Advogado: Lecy Marcelo Marques, Agravado(s): Univendas Minas Gerais Cooperativa de Vendedores Ltda. , Agravado(s): Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Daniel Chein Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 189/2007-201-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 189/2007-201-04-40.0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Jairo Waisros, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Daiane Finger, Recorrido(s): Lidia Maria Ferreira Ribas, Advogado: Fabiana Capoani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras, o que implica a restituição da sentença quanto ao particular; II - julgar prejudicado o recurso de revista da Previ. **Processo: AIRR - 189/2007-201-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 189/2007-201-04-00.6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lidia Maria Ferreira Ribas, Advogado: Fabiana Capoani, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Cristina Scheer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 206/2007-044-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Helen de Miranda Noveli, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o pagamento à Obreira, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer. **Processo: RR - 263/2007-121-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Adilson Bellato e Outros, Advogado: Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito dos Reclamantes ao reajuste equivalente ao concedido pela 2ª Reclamada (Petrobras) aos empregados em atividade, referente ao avanço de nível no plano de cargos, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 282/2007-007-16-00.7 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Antônio Barros Serra Filho, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à prescrição, por contrariedade à Súmula 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em face da prescrição do direito de ação. **Processo: A-AIRR - 312/2007-020-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lindaura Aparecida Nascentes, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 325/2007-015-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sheila Pereira Viana, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido TNL Contax S.A. Dr. Dáison Carvalho Flores. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido Telemar Norte Leste S.A.. **Processo: A-AIRR - 332/2007-118-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Jair Alexandre Riberti, Advogada: Celina Cleide de Lima, Agravado(s): KVA Engenharia e Equipamentos Ltda. Advogado: Edison Reginaldo Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 345/2007-026-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 345/2007-026-09-41.9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Simone Beal, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -Previ, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Isler Luiz Mourão Monteiro Carneiro da Cunha, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345/2007-026-09-41.9 da 9a. Região**, corre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

junto com AIRR - 345/2007-026-09-40.6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -Previ, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Simone Beal, Agravado(s): Isler Luiz Mourão Monteiro Carneiro da Cunha, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 441/2007-247-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, , Recorrido(s): Monica de Souza Bittencourt Barros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à prescrição das diferenças salariais decorrentes da supressão da gratificação de função, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação da Reclamante quanto às diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de função recebida por mais de dez anos, uma vez que a alteração contratual ocorreu mais de cinco anos antes do ajuizamento da reclamatória trabalhista. **Processo: A-AIRR - 481/2007-001-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e, Advogado: Rodrigo Peres Torelly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: RR - 495/2007-111-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ricardo Correa da Silva e Outros, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514/2007-135-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 514/2007-135-03-40.0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 514/2007-135-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 514/2007-135-03-00.5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 601/2007-018-06-00.2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 601/2007-018-06-40.7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Elaine Leite Barros, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 601/2007-018-06-40.7 da 6a. Região**, corre junto com RR - 601/2007-018-06-00.2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): Elaine Leite Barros, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 609/2007-001-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): Eunatan da Silva Rosa e Outro, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): Sergiserv Terceirização e Serviços Ltda. Advogado: Kleyber de Souza França Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor dos reclamantes. **Processo: AIRR - 627/2007-657-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Rio Branco do Sul, Advogado: Edith Olga Petsch, Agravado(s): Soeli de Fátima Rocha Vaz e Outras, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 641/2007-264-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Serlen Fernando S. Xavier, Recorrido(s): Alexandre Rodrigues da Costa, Advogada: Andréa Portes Faria, Recorrido(s): Unilix do Brasil Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679/2007-017-10-85.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Milton Rodrigues de Oliveira Neto, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 683/2007-126-08-41.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 683/2007-126-08-40.1, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TQM Service Consultoria e Manutenção Ltda. Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): Antônio Francisco de Sousa, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683/2007-126-08-40.1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 683/2007-126-08-41.4, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Francisco de Sousa, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): TQM Service Consultoria e Manutenção Ltda. Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 691/2007-317-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): José Aragão Sobrinho, Advogada: Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 746/2007-136-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogada: Fernanda Frezarin, Recorrido(s): Paulo do Carmo Esteves de Souza, Advogado: Roger Tedesco da Costa, Recorrido(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por cerceamento do direito de defesa, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 173 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência, quanto ao pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o Reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. Os honorários, nesse caso, serão pagos pelo Fundo de que cogita a Resolução 35/07 do CSJT. **Processo: RR - 747/2007-056-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Anderson Cavalcante dos Santos, Advogado: Gilmar Gonçalves Rodrigues, Recorrido(s): Magazine Luiza S.A. Advogado: Mauro Marangoni, Advogado: Luiz Alexandre Liporoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 786/2007-052-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Leonardo Machado de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Advogado: César Monteiro Boya, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 790/2007-067-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Plantar S.A. - Planejamento Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Rolden Ruani Botelho, Agravado(s): Graciele Cristina Pimenta Pereira Mesquita, Advogado: Áureo Gélío Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 820/2007-114-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Viviane de Fátima Soares, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à equiparação salarial, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a equiparação salarial ocorra somente com os modelos indicados na inicial, no patamar salarial estabelecido antes da decisão judicial que equiparou esses paradigmas com terceiros, alheios à presente demanda. **Processo: RR - 865/2007-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): CBF Indústria de Gusa S.A. Advogada: Juliana Coutinho Piol, Recorrido(s): Valdemiro Tetzner, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: A-AIRR - 867/2007-020-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Horizonte da Amazônia Transportes Ltda. Advogada: Vanessa dos Santos Gonçalves, Agravado(s): Adão Bento dos Santos, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 878/2007-015-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogada: Júnia Maria de Lima Drummond, Recorrido(s): César Sales de Araújo, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e quanto à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula 6, X, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e as diferenças salariais deferidas em face do reconhecimento do direito à equiparação salarial. **Processo: RR - 951/2007-013-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Jocelem da Costa Gutierri, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 1007/2007-371-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ivanir Luiz Cavagnoli, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Recorrido(s): Flecksteel Indústria de Artefatos Metálicos Ltda. Advogado: Leticia Lopes Günther, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as horas extras alusivas aos minutos que antecediam e sucediam a jornada de trabalho do Reclamante, conforme previsto no art. 58, § 1º, da CLT e na Súmula 366 do TST. **Processo: AIRR - 1009/2007-109-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Carlos Antônio do Nascimento, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1138/2007-601-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Agostinho da Silva e Outros, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1139/2007-138-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Recorrido(s): Mário Alves da Silva, Advogado: Marcelo Soares, Recorrido(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados e destes nas demais verbas salariais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o reflexo dos repousos semanais remunerados, já enriquecidos com as horas extras, nas demais verbas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 1161/2007-038-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Advogada: Teodolina de Assis Lopes Gott, Agravado(s): Adilson Ferreira da Mota, Advogado: Nilson Rogério Pinto Leão, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1198/2007-109-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1198/2007-109-03-00.2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Eduardo Rocha Cruz, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): V & M do Brasil S.A. Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s): V & M Mineração Ltda. Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s): V & M Florestal Ltda. Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s): Fundação Sidertube, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: RR - 1198/2007-109-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1198/2007-109-03-40.7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): V & M Florestal Ltda. Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A. Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Recorrido(s): Carlos Eduardo Rocha Cruz, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Recorrido(s): V & M Mineração Ltda. , Recorrido(s): Fundação Sidertube, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 1256/2007-021-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União Norte Brasileira de Educação e Cultura - Unbec, Advogado: Antônio Vitheab Botura, Recorrido(s): Antonio Carlos Silva Oliveira, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): Merret Engenharia e Incorporação Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da sua manifesta deserção. **Processo: ED-AIRR - 1271/2007-020-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Marcio Roberto Vignoto, Advogada: Ângela Regina Ferreira Aparício, Embargado(a): Expresso Maringá Ltda. Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1416/2007-025-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Marcelo Fernandes, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): Expresso Transtur Voyager Transportadora Turística Ltda. Advogado: Liliane Cristina Rodrigues Louza, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1425/2007-088-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Rosiney Ribeiro de Souza, Advogada: Taís Sanches de Medeiros, Recorrido(s): Associação Médica Odontológica São Paulo - Amosp, Advogado: Igor Martinho Kalluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a carga da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade da Reclamante. **Processo: RR - 1526/2007-331-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda. Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Leila Maria Assmann, Advogada: Mara Elaine Dresch Kaspary, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: A-AIRR - 1590/2007-109-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Clínica Nefrológica de Minas Gerais Ltda. Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Firmino Pinto, Advogado: Ronan Gomes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1612/2007-014-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Reinaldo Araújo de Oliveira, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a sua manifesta intempestividade. **Processo: RR - 1645/2007-019-21-00.4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Alexandre Magno Morais Batista de Alvarenga, Recorrido(s): Município de São Bento do Trairi, , Recorrido(s): Cássia Irene Guedes de Souza, Advogado: Marcelo Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1831/2007-074-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Industria de Forjados Sao Romao Ltda. Advogado: Sebastiao Cotta, Agravado(s): Geraldo Magela Barcelos, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: ED-AIRR - 1907/2007-006-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Leonardo Bispo dos Santos, , Embargado(a): Margate Construções e Comércio e Empreendimentos Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2037/2007-033-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Márcia Ester Paiva Ferreira, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação as diferenças do adicional por tempo de serviço (quinquênios), deferidas pela Corte de origem. **Processo: RR - 3232/2007-664-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Roger Piazzalunga, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Sônia Mara de Souza, Advogado: Jossan Batistute, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11985/2007-008-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): Clevenice Aparecida de Paula, Advogado: Francisco Carlos Jorge,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos referentes à multa diária por ausência de anotação na CTPS, por divergência jurisprudencial, e à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a multa diária decorrente da ausência de anotação da CTPS e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: A-AIRR - 24361/2007-005-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pallet do Brasil Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda. Advogado: Virgílio César de Melo, Agravado(s): Leandro José Moreira Paiva, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 33778/2007-010-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Nair Fukiko Nagata Takeuchi, Advogada: Regiane Lustosa dos Santos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 17/2008-008-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): Jarisson Alves Paulo, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: RR - 95/2008-052-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): Luana Aparecida Rothbarth Wilhelm, Advogado: Leticia Tribéss Volkmann, Recorrido(s): Dublack Indústria e Comércio de Malhas Ltda. Advogado: Gilson Marques Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela referente ao intervalo intrajornada acordado judicialmente. **Processo: RR - 163/2008-011-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tnl Contax S.A. Advogado: Dáison Carvalho Flores, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Aref Assreyu Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosimere Aparecida Barbosa, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada TNL CONTAX S.A. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu os pedidos de nulidade da terceirização, de reconhecimento do vínculo de emprego e de extensão dos benefícios pagos aos empregados da tomadora dos serviços e determinou a responsabilidade subsidiária desta pelos créditos trabalhistas ali deferidos; II - reputar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente TNL Contax S.A. Dr. Dáison Carvalho Flores. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente Telemar Norte Leste S.A. Dr. Aref Assreyu Júnior. **Processo: AIRR - 192/2008-037-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Agrogel - Agropecuária General Ltda. Advogado: Milton Godoy, Agravado(s): Adilson Rogério de Oliveira Marques, Advogado: João Diamantino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo. **Processo: RR - 223/2008-471-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano, Advogada: Fabiana Maria Reato Strufaldi, Recorrido(s): Regina Amélia Soares da Silva, Advogado: Eronides Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Orientação jurisprudencial 351



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da SBDI-1 do TST, e à multa do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação as multas dos arts. 477, § 8º, e 467da CLT. **Processo: AIRR - 282/2008-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edson Silva Costa, Advogado: Eduardo Clemente, Agravado(s): Eudes Ferreira Silva, Advogado: Anderson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 284/2008-119-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ponte Irmão e Cia. Ltda. Advogado: Daniel Lima de Souza, Recorrido(s): Raimundo Saraiva Pereira, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 424/2008-004-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Kátia Samara Pereira dos Santos, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à litispendência, por violação do art. 301, V, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência e isenta-se a Reclamante do pagamento das custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade de justiça. **Processo: A-RR - 477/2008-048-12-00.5 da 12a. Região**, corre junto com A-AIRR - 477/2008-048-12-40.0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Laudir Schwinder, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Companhia Catarinense de Água e Saneamento - Casan, Advogado: Magda Schittler dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 477/2008-048-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com A-RR - 477/2008-048-12-00.5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Laudir Schwinder, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Companhia Catarinense de Água e Saneamento - Casan, Advogado: Mauro Philippi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AG-AIRR - 515/2008-041-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dagraja Agroindustrial Ltda. Advogado: José Alberto Araújo de Jesus, Advogada: Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Leonardo Gomes do Carmo, Advogado: Rodrigo Roel Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 651/2008-009-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Max Vicente dos Santos Silva, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Agravado(s): C&A Modas Ltda. Advogada: Thaís Malta Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 738/2008-106-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Irene Ferreira Rocha, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarcos Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas laboradas como extras, devendo ser compensadas do valor devido as quantias pagas à Reclamante a título de gratificação de função. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Morais Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 780/2008-036-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Esdeva Indústria Gráfica S.A. Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Recorrido(s): Patrícia de Souza Jacinto, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 791/2008-028-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Jailde Esteves Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Oscar de Paiva Filho e Outros, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas. **Processo: RR - 837/2008-009-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Benjamin Machado de Faria, Advogado: José Augusto Lopes Neto, Recorrido(s): Otimizar - Cooperativa Otimizar Logística Ltda. Advogado: Anderson Luis de Aquino e Silva, Recorrido(s): Aerofast Logística Integrada Ltda. Advogado: Newton Paulo da Cunha Castro, Recorrido(s): Alfa e Ômega Serviços de Entrega Ltda. Advogada: Marlene Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à justiça gratuita, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que serão arcados pelo Fundo de que cogita a Resolução 35/07 do CSJT. **Processo: RR - 854/2008-019-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital Santa Lúcia S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Denise Halmenschlager Bortoluzzi Pires, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 988/2008-017-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Anselmo Alves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - Sintaema - SC, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 1005/2008-013-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Taurus Máquinas-Ferramenta Ltda. Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Cláudio Roberto Souza da Silva, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 1013/2008-001-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas, Advogado: Paula Roberta Silva Gueiros Peixoto, Agravado(s): Adriana Araújo Peixoto, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4031/2008-035-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Jorge David Pacheco, Recorrido(s): Alexandre Carlos Ouriques, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: A-AC - 200919/2008-000-00-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dilma de Farias Yamauti, Advogado: Roque Porfirio, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e dois minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma